



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA-SE
37

Protocolo CGA-SE SAAD nº 968/2014 – SPDOC CC 173170/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Prof. Vicente Peixoto – DER Osasco / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *online* – possível ocorrência de diversas irregularidades cometidas pelo Diretor da unidade escolar.

Relatório CGA-SE nº 0395 /2015

Senhor Presidente.

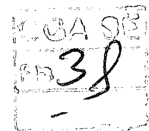
Trata o presente expediente de denúncia *online*, apresentada no *site* desta Corregedoria Geral da Administração, e encaminhada a esta Setorial Educação, na qual são relatadas diversas possíveis irregularidades envolvendo o Diretor da Escola Estadual Prof. Vicente Peixoto [REDACTED] às fls. 02/06.

Para início dos trabalhos correccionais, esta Setorial oficiou (CGA/SE nº 321/2014) a Diretoria de Ensino Região de Osasco, a fim de solicitar esclarecimentos a respeito dos itens enumerados no relatório de fls. 08/09, bem como informações acerca das providências adotadas.

Em resposta, a Dirigente de Ensino encaminhou o Ofício nº 2/2015 – DER OSC, e demais documentos, juntados às fls.13/35.

Conforme despacho da Dirigente de Ensino, a denúncia foi encaminhada a Supervisora de Ensino, [REDACTED], para verificação, análise e manifestação (fls.17).

Cabe anotar, quanto a denúncia a respeito de incompatibilidade de horários desempenhados pelo Diretor [REDACTED], foram juntadas às fls.18/23 os horários realizados na referida unidade escolar, na Associação Educativa “Campos Salles” e no Colégio Sagrado Coração de Jesus.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A respeito desse item da denúncia, esta Setorial está analisando o assunto no **Procedimento CGA-SE nº 285/2014**, instaurado anteriormente para tratar da mesma matéria.

Outrossim, no relatório elaborado pela Supervisora de Ensino constou que a mesma compareceu na Escola Estadual Prof. Vicente Peixoto para dar conhecimento do teor da denúncia ao Diretor da Escola, e solicitou a entrega de documentos que possam contribuir para os esclarecimentos dos fatos.

Ainda, que o Diretor [REDACTED] tem sido alvo de várias denúncias anônimas e por meio de diversos órgãos, e que essas começaram a ser feitas no mês de maio/2014.

Também, que a Supervisora acompanha os trabalhos da referida escola há mais de cinco anos, e não tem notado fatos que denotem má gestão pública.

Quanto as possíveis irregularidades elencadas na denúncia, a Supervisora de Ensino respondeu, em síntese, a saber:

1. Ausências em decorrência de incompatibilidade de horários, uma vez que o referido Diretor seria, concomitantemente, docente do Colégio Sagrado Coração de Jesus e das Faculdades Integradas Campos Salles.

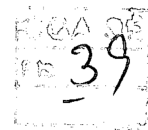
Resposta: Que o Diretor da Escola encaminhou o levantamento do horário na escola estadual desde seu ingresso em 1998-2014, e as declarações de horário da Associação Educativa “Campos Salles” e do Colégio Sagrado Coração de Jesus. Que houve Apuração Preliminar em 2014 sobre o assunto, não sendo constatada nenhuma irregularidade.

2. Encerramento do ano letivo antes do previsto e orientação aos Professores para assinarem presença até o dia 19/12/2014.

Resposta: Informou que o Diretor enviou cópia do “Comunicado aos Alunos”, datado de 20/11/2014 que comprovam as orientações para as atividades de encerramento do ano letivo.

O referido Comunicado, juntado às fls. 24, constou atividades na escola até o dia 15/12/2014.

3. Fechamento da escola antes do término do horário regular de funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resposta: Que o Diretor informou que a escola não é fechada antes do término do horário, o portão de acesso que fica fechado, situado na Rua Santo Antonio. Ainda, que os servidores continuam suas atividades dentro da escola e que todos os professores dispõem da chave do portão.

4. Designação da esposa do Diretor como Coordenadora do Ensino Fundamental, a qual permaneceria ociosa e não participaria das ATPC.

Resposta: A servidora citada teve sua designação cessada em 12/05/2014.

5. Perseguição aos funcionários que se opõe a conduta do Diretor.

Resposta: Esclareceu que não existem reclamações protocoladas na DER sobre a conduta do Diretor.

6. Não seriam realizadas reuniões do Conselho, de forma que os membros somente assinariam a respectiva ata, sem terem efetivamente participado de reunião.

Resposta: A Direção informou que exerce uma gestão democrática e as reuniões do Conselho ocorrem para discutir questões relevantes da Escola. Ainda, que as eleições são realizadas nos moldes da legislação.

7. Omissão da situação financeira da APM.

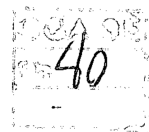
Resposta: O Diretor informou que todas as contas da APM foram aprovadas pelo Conselho Fiscal e pelos órgãos competentes.

8. Pagamentos de GTN efetuados indevidamente por Gerente de Organização Escolar a professores que não compareceriam no período noturno.

Resposta: Informou que a Direção indagou para que o denunciante informasse quem são os professores.

9. Frequência irregular da Supervisora na unidade escolar;

Resposta: A Supervisora esclareceu que sua sede de controle de frequência é a Diretoria de Ensino. Ainda, que nas visitas as unidades escolares lavra um Termo de Visita em duas vias, arquivadas uma na escola e outra na DER.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

10. Omissão da Diretoria de Ensino quanto às irregularidades apontadas;

Resposta: Esclareceu que é lotada na DER desde 2004, e nunca presenciou nenhum ato de omissão por parte de qualquer Dirigente com as quais trabalha ou trabalhou.

11. Dentro do período de 2008 a 2010, no mês de janeiro, o Diretor teria viajado a Portugal e assinado o ponto indevidamente;

Resposta: Informou o Diretor que viajou a Portugal em 2008, durante o período de licença-prêmio.

No documento de fls. 25 constou o período de gozo da licença.

12. Cessação da designação da Coordenadora [REDACTED], em razão de seus questionamentos quanto a assuntos relativos à APM.

Resposta: O Diretor informou que a Professora [REDACTED] nunca fez questionamentos sobre a APM, tampouco sobre a cessação de sua designação.

Ademais, cabe registrar que a Dirigente de Ensino, no despacho de fls. 35, acolheu os esclarecimentos apresentados pela Supervisora de Ensino, e noticiou *“que todas as denúncias são rigorosamente objeto de apuração, verificação e saneamento, quando for o caso e com o rigor que a lei prevê, pela Diretoria de Ensino Região Osasco”*.

Desse modo, quanto aos fatos denunciados e enumerados no relatório correcional de fls. 08/09, com exceção ao item 1, que trata da incompatibilidade de horários, todos os demais, tendo em vista os esclarecimentos apresentados e registrados acima, esta Setorial entende que não há necessidade de adoção de novas providências.

Até porque, por se tratar de denúncia anônima, demandou a realização de averiguação sumária e preliminar, no sentido de corroborar com o exposto na denúncia e, após, adoção de demais providências.

Sendo assim, faz necessário juntar cópia do documento de fls. 23 no **Protocolado CGA-SE nº 285/2014**, para complementar os trabalhos realizados.





41

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por outro lado, não havendo mais providências correcionais a serem adotadas, se propõe o arquivamento definitivo do presente protocolado em pasta própria na sede da Corregedoria Geral, sem prejuízo de posterior reexame caso novos fatos surjam.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA/Setorial Educação, em 08 de setembro de 2015.

Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 968/2014 – SPDOC CC 173170/2014

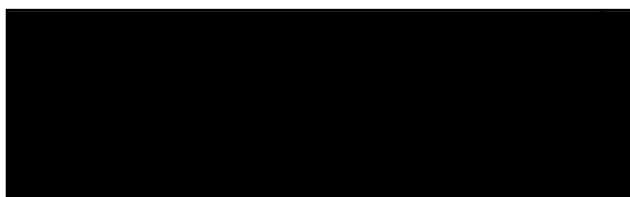
Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Prof. Vicente Peixoto – DER Osasco / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *online* – possível ocorrência de diversas irregularidades cometidas pelo Diretor da unidade escolar.

- 1- Ciente do relatório de fls. 37/41;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 08 de setembro de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE